Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

RELATÓRIO DESCLASSIFICAÇÃO PROCESSO PE 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO: *Registro de Preços para a aquisição sob demanda de medicamentos que restaram "desertos/fracassados" em processo licitatório realizado por meio do "CINCATARINA", visando suprir necessidade da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses*

O presente relatório tem por finalidade formalizar e fundamentar a **desclassificação de propostas** apresentadas no âmbito do **Registro de Preços Eletrônico nº 31/2026**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste/SC, que tem por objeto a aquisição sob demanda de medicamentos que restaram "desertos/fracassados" em processo licitatório realizado por meio do "CINCATARINA", visando suprir necessidade da Secretaria de Saúde

A sessão pública foi aberta em **13 de maio de 2026**, tendo sido encerrada a fase de lances e abertas as negociações com os arrematantes. Durante o período de negociação e habilitação, verificou-se o descumprimento de obrigações por parte de alguns licitantes, conforme detalhado a seguir.

A presente decisão encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**[1] (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em especial dos artigos 59[2] e 155[3] e seus incisos que nos ensina:

A proposta é irretratável e irrenunciável após o prazo de encerramento da fase competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[2] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
...
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

[3] Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
...
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Constitui infração administrativa deixar de entregar a documentação exigida para habilitação ou proposta readequada no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sem justificativa válida.

Destaca-se que aos infratores poderão ser aplicadas as sanções de acordo com o artigo 156 da referida lei .

Adicionalmente, foi aplicado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º,da Lei nº 14.133/2021) e os princípios da competitividade e da economicidade, que impõem ao pregoeiro o dever de zelar pela regularidade do certame e pelo interesse público.

Dessa forma, com vistas a assegurar o critério da proposta mais vantajosa para a Administração, passamos a relatar as desclassificações por itens :

ITEM 004 – ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML

Único licitante participante: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 04.372.020/0001-44
Valor de referência do edital: R$ 1,10 / ampola
Única proposta apresentada: R$ 2,71 / ampola – Quantidade: 600 ampolas
Excedente ao valor de referência: R$ 1,61 por unidade (146,4% acima do estimado)

Relato dos Fatos

O Item 004 recebeu uma única proposta, apresentada pela empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda., no valor de R$ 2,71 por ampola. O valor de referência estabelecido no edital para este item é de R$ 1,10 por ampola, o que significa que a única proposta ofertada representa um valor 146,4% superior ao estimado pela Administração.

Por não haver concorrência no item – com uma única proposta registrada –, não se realizou fase de lances. O valor arrematado permaneceu em R$ 2,71, valor que jamais se equiparou ou se aproximou do estimado, inviabilizando a negociação para redução ao parâmetro de referência.

Em adição, às 15h42min, a própria empresa manifestou no chat o desejo de desclassificação, informando que *"o mesmo foi cotado erroneamente sendo que a apresentação cotada é de 0,25mg/ml ficando assim em desconformidade com o solicitado em edital"*. Essa manifestação reforça a inadequação da proposta apresentada, porém é irrelevante para a fundamentação do cancelamento do item, que repousa integralmente no vício de inexequibilidade inversa – proposta com valor superior ao de referência.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Fundamento para o Cancelamento

A aceitação de proposta com valor superior ao estimado pela Administração é vedada, uma vez que o valor estimado serve de parâmetro de aceitabilidade. A contratação por valor acima do estimado contraria os princípios da economicidade e da eficiência, impondo ao Pregoeiro o dever de cancelar o item quando a única ou menor proposta supera o valor de referência e a negociação não logra alcançar preço compatível.

O art. 59, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração desclassificar a proposta classificada em primeiro lugar for superior ao valor estimado, nesta situação, fica configurado a ausência de proposta válida para fins de contratação.

Registra-se que a conduta da licitante, ao apresentar proposta em desconformidade com as especificações do edital (concentração de 0,25 mg/ml em vez de 0,50 mg/ml) e em valor muito superior ao de referência, caracteriza falta de atenção ao instrumento convocatório, mas, em razão de se tratar de item cancelado por motivo objetivo de superação do valor de referência, não se faz necessária a abertura de processo administrativo sancionatório em face da empresa, sendo suficiente o cancelamento do item.

Decisão

CANCELAMENTO DO ITEM 004. A proposta da empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda. fica desclassificada por apresentar valor unitário de R$ 2,71, superior ao valor de referência do edital de R$ 1,10, em percentual de 146,4%, o que viola o art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da economicidade.

O item será declarado **FRACASSADO**, podendo a Administração, a seu critério, realizar nova licitação específica para o objeto, proceder à pesquisa de preços atualizada para revisão do valor de referência, ou adotar outra solução que melhor atenda ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá abertura de processo administrativo sancionatório em face da licitante, posto que o cancelamento decorre de circunstância objetiva – superação do valor de referência –, independentemente da vontade da empresa.

ITEM 005 – BACLOFENO 10 MG

Licitante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Lance arrematado: R$ 0,16 / unidade – Quantidade: 1.800 unidades
Valor total arrematado: R$ 288,00

Relato dos Fatos

Após ser declarada arrematante do Item 005, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA manifestou-se no chat da sessão (15h16min) informando que *"houve erro de cotação e o valor ficou inexequível para nossa empresa"*, solicitando a desclassificação.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

Atendendo ao chamamento do Pregoeiro, a empresa formalizou o pedido por escrito em documento intitulado "Pedido de Desclassificação", protocolado às 15h28min do dia 13/05/2026, assinado pelo sócio administrador Maicon Uilians Backes, no qual declarou expressamente que: *"O item foi cotado erroneamente e preço ficou inexequível e impraticável para nossa empresa"*.

Análise e Decisão

A empresa cumpriu a exigência formulada pelo Pregoeiro, apresentando justificativa escrita e firmada, reconhecendo o erro de cotação como fato impeditivo ao cumprimento da proposta. Muito embora o erro de cotação, em regra, não constitua fato superveniente em sentido estrito, a empresa o formalizou adequadamente dentro do prazo determinado, permitindo o contraditório e a análise pela autoridade.

Diante da documentação apresentada, acolhe-se o pedido de desclassificação do Item 005, determinando-se a convocação do próximo colocado no ranking para verificação de aceite de fornecimento pelo preço ofertado pelo arrematante, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

DESCLASSIFICAÇÃO ACOLHIDA. Convocar o 2º colocado (GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 0,18).

ITEM 010 – LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120 ML
Licitante: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
Lance arrematado: R$ 4,04 / frasco – Quantidade: 5.000 frascos
Valor total arrematado: R$ 20.200,00

Relato dos Fatos

A empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA foi declarada arrematante do Item 010, com lance final de R$ 4,04 por frasco, obtido ao fim de disputa realizada durante a sessão de lances em 13/05/2026. Notificada pelo Pregoeiro para envio de proposta readequada e documentos de habilitação até as 17h30min, a empresa não enviou qualquer documento: não apresentou proposta readequada, não enviou documentos de habilitação e tampouco formulou pedido de desclassificação ou justificativa para o descumprimento.

Análise e Decisão

A inércia total da licitante – que participou ativamente da fase de lances, chegando ao último lance válido de R$ 4,04 – configura conduta gravosa ao interesse público e ao princípio da lealdade e da boa-fé que deve pautar a atuação dos licitantes. A ausência de qualquer

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

manifestação ou documento no prazo estipulado caracteriza, simultaneamente:

- Descumprimento da obrigação de apresentar documentação de habilitação – art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Desistência tácita e injustificada de proposta apresentada em certame público, situação enquadrável no art. 155, V, da mesma lei;

Decisão: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA do Item 010. A empresa fica notificada de que o descumprimento injustificado das obrigações inerentes à fase pós-lance caracteriza infração administrativa, passível de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de licitar e contratar. Convocar o 2º colocado (DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 4,05).

ITEM 012 – NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML
Licitante: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0003-32
Lance arrematado: R$ 2,20 / unidade – Quantidade: 1.500 unidades
Valor total arrematado: R$ 3.300,00

Relato dos Fatos

A empresa CENTERMEDI foi declarada arrematante do Item 012 com o menor preço de R$ 2,20 por unidade. Às 15h39min, durante a fase de habilitação, a empresa manifestou-se no chat solicitando desclassificação, alegando que *"produto cotado em desacordo com o solicitado, valor inexequível (vide diferença com demais colocados)"*. Entretanto, a empresa não formalizou o pedido por documento escrito e assinado, e também não enviou os documentos de habilitaçã**o** no prazo determinado pelo Pregoeiro.

O Pregoeiro intimou a empresa (16h11min) a formalizar o pedido com a demonstração do fato superveniente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, nenhuma documentação foi enviada até o encerramento do prazo.

Análise e Decisão

A alegação de que o produto foi cotado em desacordo com o edital não constitui, por si só, fato superveniente apto a justificar a desistência da proposta. O dever de leitura atenta do edital e a responsabilidade pela fidedignidade da proposta são integralmente do licitante. Erros de cotação que poderiam ter sido evitados com diligência ordinária.

Ademais, a ausência de formalização do pedido e de envio dos documentos de habilitação constitui dupla infração ao art. 155, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA do Item 012 A conduta da empresa caracteriza infração administrativa, ficando a licitante notificada da possibilidade de abertura de processo administrativo sancionatório com aplicação das penas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Convocar o 2º colocado (MCW Produtos Médicos e Hospitalares – R$ 4,74, ou verificar classificação pelo ranking do processo).

ITEM 013 – NITROFURANTOÍNA 100 MG
Licitante: METTA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 42.496.258/0001-70
Lance arrematado: R$ 0,31 / comprimido – Quantidade: 40.000 comprimidos
Valor total arrematado: R$ 12.400,00

Relato dos Fatos

A empresa METTA FARMACEUTICA foi declarada arrematante do Item 013 com lance de R$ 0,31. Notificada para envio de proposta readequada e documentos de habilitação até as 17h30min do dia 13/05/2026, a empresa não apresentou proposta readequada, não enviou documentos de habilitação e não formulou qualquer manifestação – seja por chat ou por documento formal – quanto ao cumprimento ou eventual impossibilidade de cumprimento da proposta arrematada.

Análise e Decisão

A conduta da licitante reveste-se da maior gravidade, pois participou da fase de lances de forma ativa – inclusive na fase de desempate em 13/05/2026, onde disputou posições até alcançar o menor preço – e, após ser declarada arrematante, simplesmente ignorou todas as intimações do sistema e do Pregoeiro.

Essa conduta configura, simultaneamente, as infrações dos incisos II e IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, além de violação ao princípio da boa-fé que deve nortear todos os participantes de certames licitatórios públicos.

DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA do Item 013. A empresa fica notificada de que o silêncio total após a declaração de arrematante configura infração administrativa, e o fato será registrado para fins de eventual instauração de processo sancionatório com aplicação das penas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Convocar o 2º colocado (SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 0,32).

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Em face do exposto, este Pregoeiro declara a desclassificação das propostas referentes aos Itens 004, 005, 010, 012 e 013 pelos fundamentos constantes dos itens deste relatório, e

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
http://www.hervaldoeste.sc.gov.br

determina os seguintes encaminhamentos:

- ✓ **Item 004:** Declarar o item fracassado. Providenciar atualização da pesquisa de preços e nova licitação para o objeto ou adotar solução alternativa conforme a Lei nº 14.133/2021.
- ✓ **Item 005:** Convocar GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (R$ 0,18/unidade) para aceite.
- ✓ **Item 010:** Convocar DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (R$ 4,05/frasco) para aceite e habilitação.
- ✓ **Item 012:** Convocar MCW Produtos Médicos e Hospitalares (R$ 4,74/unidade) ou próximo colocado válido no ranking para aceite e habilitação.
- ✓ **Item 013:** Convocar SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (R$ 0,32/comprimido) para aceite e habilitação.

Registro para fins sancionatórios: Determina-se a anotação nos registros do Setor de Licitações das condutas das empresas CONQUISTA DISTRIBUIDORA (Item 010), CENTERMEDI (Item 012) e METTA FARMACEUTICA (Item 013), para encaminhamento para a eventual instauração de processo administrativo sancionatório com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao Item 004 Não haverá encaminhamento instauração de processo sancionatório, tendo em vista que o cancelamento do item decorreu de circunstância objetiva (proposta com valor superior ao de referência), independente da vontade da empresa.

A integralidade dos atos praticados consta do sistema Portal de Compras Públicas ao qual se remete para todos os fins.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital

Assinado de forma digital por RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
Dados: 2026.05.15 10:40:08 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro - Matrícula 2878